

SUPLEMENTO

副刊

SUMÁRIO

目錄

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

共和國總統府

Decreto do Presidente da República n.º 25-A/96:

Exonera, a seu pedido, do cargo de secretário-adjunto do Governador de Macau o Dr. António Manuel Macedo de Almeida. 1342

第 25-A/96 號共和國總統令：

應歐明德之要求免除其澳門總督政務司之官職.. 1342

Decreto do Presidente da República n.º 25-B/96:

Nomeia secretário-adjunto do Governador de Macau o Dr. Jorge Correia de Noronha e Silveira. 1342

第 25-B/96 號共和國總統令：

委任蕭偉華為澳門總督之政務司 1342

GOVERNO DE MACAU

澳門政府

Portaria n.º 190/96/M:

Delega competências próprias do Governador no Secretário-Adjunto para a Justiça, relativamente a diversos serviços e entidades. 1342

第 190/96/M 號訓令：

將總督對於若干部門及實體之本身權限授予司法政務司 1342

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Decreto do Presidente da República n.º 25-A/96

de 31 de Julho

O Presidente da República decreta, nos termos do artigo 137.º, alínea i), da Constituição da República e do artigo 17.º, n.º 1, da Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 13/90, de 10 de Maio, o seguinte:

É exonerado, a seu pedido, do cargo de Secretário-Adjunto do Governador de Macau, sob proposta deste, o Dr. António Manuel Macedo de Almeida, com efeitos a partir de 1 de Agosto de 1996.

Assinado em 24 de Julho de 1996.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

(D.R. n.º 176, I Série-A, Sup., de 31-7-1996)

Decreto do Presidente da República n.º 25-B/96

de 31 de Julho

O Presidente da República decreta, nos termos do artigo 137.º, alínea i), da Constituição da República e do artigo 17.º, n.º 1, da Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 13/90, de 10 de Maio, o seguinte:

É nomeado Secretário-Adjunto do Governador de Macau, sob proposta deste, o Dr. Jorge Correia de Noronha e Silveira.

Assinado em 24 de Julho de 1996.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

(D.R. n.º 176, I Série-A, Sup., de 31-7-1996)

GOVERNO DE MACAU

Portaria n.º 190/96/M

de 31 de Julho

O Governador, nos termos do n.º 4 do artigo 17.º do Estatuto Orgânico de Macau e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, manda o seguinte:

Artigo 1.º São delegadas no Secretário-Adjunto para a Justiça, dr. Jorge Correia de Noronha e Silveira, as competências próprias do Governador, no que se refere a funções executivas, relativamente às seguintes entidades e serviços:

a) Gabinete do Secretário-Adjunto;

- b) Direcção dos Serviços de Justiça;
- c) Cofre de Justiça e dos Registos e Notariado;
- d) Polícia Judiciária;
- e) Obra Social da Polícia Judiciária;
- f) Direcção dos Serviços de Identificação de Macau;
- g) Gabinete para a Tradução Jurídica;
- h) Gabinete para os Assuntos Legislativos;
- i) Secretaria do Conselho Consultivo;
- j) Imprensa Oficial de Macau.

Artigo 2.º — 1. No que respeita à execução do orçamento geral do Território por parte dos serviços em que superintende e dos orçamentos privativos das entidades autónomas colocadas sob sua tutela, é delegada no Secretário-Adjunto a competência para autorizar despesas com obras e aquisição de bens e serviços até ao montante de seis milhões de patacas.

2. O valor indicado no número anterior é reduzido para metade, caso seja autorizada a dispensa de realização de concurso público ou de celebração de contrato escrito.

Artigo 3.º É igualmente delegada no Secretário-Adjunto a competência para a prática dos seguintes actos:

a) Autorizar a abertura de concursos para a realização de obras ou aquisição de bens e serviços cujo valor estimado não exceda dez milhões de patacas;

b) Outorgar, em representação do Território, os instrumentos relativos aos contratos para a realização de obras e aquisição de bens e serviços no âmbito das entidades e dos serviços em que superintende, independentemente do respectivo valor.

Artigo 4.º — 1. Por despacho a publicar no *Boletim Oficial* de Macau, o Secretário-Adjunto pode subdelegar nos dirigentes das entidades e serviços em que superintende as competências que julgar adequadas ao seu bom funcionamento.

2. Dos actos praticados no uso dos poderes subdelegados cabe recurso hierárquico necessário.

Artigo 5.º A presente delegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

Artigo 6.º A presente portaria entra em vigor na data da sua publicação ou com a tomada de posse do Secretário-Adjunto, se esta for posterior.

Governo de Macau, aos 29 de Julho de 1996.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.



Imprensa Oficial de Macau

澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 2,00

每份價銀二元正